



RESOLUÇÃO Nº 806/2011 - CONSU, de 27 de junho de 2011.

APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA – UECE/UFC/UNIFOR.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Regulamento do Conselho Universitário – CONSU, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA, EM ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ- UFC/UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR.

Parágrafo Único - Este Regulamento terá vigência a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Ceará, 27 de junho de 2011.



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA EM ASSOCIAÇÃO AMPLA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas que regerão o Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva em Associação Ampla de Instituições de Ensino Superior, criado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, em 15 de maio de 2011.

Parágrafo Único. A Associação Ampla de Instituições de Ensino Superior, criada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, em 15 de maio de 2011, é constituída pelas seguintes instituições de ensino superior: a) Universidade Federal de Minas Gerais; b) Universidade Federal de Juiz de Fora; c) Universidade Federal de Viçosa; d) Universidade Federal de Leopoldina; e) Universidade Federal de São João del-Rei; f) Universidade Federal de Alfenas; g) Universidade Federal de Uberlândia; h) Universidade Federal de Lavras; i) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; j) Universidade Federal de Goiás; k) Universidade Federal de Mato Grosso; l) Universidade Federal de Roraima; m) Universidade Federal de Pará; n) Universidade Federal de Pernambuco; o) Universidade Federal de Piauí; p) Universidade Federal de Ceará; q) Universidade Federal do Rio Grande do Norte; r) Universidade Federal do Rio Grande do Sul; s) Universidade Federal do Rio de Janeiro; t) Universidade Federal do Espírito Santo; u) Universidade Federal do Paraná; v) Universidade Federal do Rio de Janeiro; w) Universidade Federal do Rio de Janeiro; x) Universidade Federal do Rio de Janeiro; y) Universidade Federal do Rio de Janeiro; z) Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva em Associação Ampla de Instituições de Ensino Superior tem por objetivos:

- o desenvolvimento de pesquisas científicas em Saúde Coletiva, visando à produção de conhecimento e à melhoria da qualidade de vida da população;

Art. 3º. A política de desenvolvimento econômico e de planejamento nacional deverá assegurar a participação da comunidade no desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria das condições de vida e a distribuição equitativa da renda.

§ 1º. A política de desenvolvimento econômico e de planejamento nacional deverá assegurar a participação da comunidade no desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria das condições de vida e a distribuição equitativa da renda.

§ 2º. A política de desenvolvimento econômico e de planejamento nacional deverá assegurar a participação da comunidade no desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria das condições de vida e a distribuição equitativa da renda.

Art. 4º. A política de desenvolvimento econômico e de planejamento nacional deverá assegurar a participação da comunidade no desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria das condições de vida e a distribuição equitativa da renda.

TÍTULO II

§ 4º. O Conselho Municipal de Educação, em caráter permanente, terá a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Coordenador de Ensino, o Coordenador de Administração, o Coordenador de Planejamento, o Coordenador de Avaliação, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, o Coordenador de Gestão de Recursos Humanos, o Coordenador de Gestão de Materiais, o Coordenador de Gestão de Serviços, o Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação, o Coordenador de Gestão de Infraestrutura, o Coordenador de Gestão de Meio Ambiente, o Coordenador de Gestão de Segurança, o Coordenador de Gestão de Saúde, o Coordenador de Gestão de Trânsito, o Coordenador de Gestão de Urbanismo, o Coordenador de Gestão de Zonas Especiais, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Social, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Cultural, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Histórico, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Religioso, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Turístico, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Científico, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Artístico, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Esportivo, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Lúdico, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Recreativo, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Cultural, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Histórico, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Religioso, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Turístico, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Científico, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Artístico, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Esportivo, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Lúdico, o Coordenador de Gestão de Zonas de Interesse Recreativo.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

- a) promover a melhoria da qualidade da educação municipal;
- b) acompanhar o desenvolvimento da educação municipal, visando à melhoria da qualidade da educação;
- c) avaliar o desempenho dos estabelecimentos de ensino e dos profissionais da educação municipal;
- d) emitir pareceres sobre a atuação dos estabelecimentos de ensino e dos profissionais da educação municipal;
- e) emitir pareceres sobre a atuação dos estabelecimentos de ensino e dos profissionais da educação municipal;
- f) emitir pareceres sobre a atuação dos estabelecimentos de ensino e dos profissionais da educação municipal;
- g) emitir pareceres sobre a atuação dos estabelecimentos de ensino e dos profissionais da educação municipal;
- h) emitir pareceres sobre a atuação dos estabelecimentos de ensino e dos profissionais da educação municipal;
- i) emitir pareceres sobre a atuação dos estabelecimentos de ensino e dos profissionais da educação municipal;
- j) emitir pareceres sobre a atuação dos estabelecimentos de ensino e dos profissionais da educação municipal;
- k) emitir pareceres sobre a atuação dos estabelecimentos de ensino e dos profissionais da educação municipal;
- l) emitir pareceres sobre a atuação dos estabelecimentos de ensino e dos profissionais da educação municipal;

§ 1º.

§ 4º. o r o oo_ n o o / o o_ o o r _ n r_ n o r _ n c o r _ o_ n _ n . c o r _ o_ n _ n . n o con oc o o oo_ n o_ _ o o_ o r_ o c_ , no n r_ o, _ o o _ o

Art.9º. o _ r _ o o o r o A r o o / o o_ o o r

a) o _ c_ o o r_ c o n r_ co n o_ r on r r _ o_ o_ o_ n o_ n _ o_ o_ n r_ c r n .

b) on \perp \perp co o \perp n no \perp co \perp o \perp con n o
c o o oc n

c) A \perp \perp o o c n c c \perp c o oc n co
n c

d) \perp \perp o n o \perp no o oc n \perp c n co \perp o o
o o o o

e) o \perp \perp o o n o oc n \perp \perp \perp o \perp n \perp o
 \perp \perp o o \perp o o o o o o o

§ 1°. A o \perp o Aco n no A \perp o \perp oc n \perp n \perp \perp
o \perp n \perp n c no \perp o \perp n \perp n o con oc o
coo n o \perp o o o o o o

§ 2°. n \perp no o \perp o oc n con \perp \perp
n c \perp n o o o con \perp o no *Curriculum L* n o
 \perp o c oc n c o o co o n o \perp

§ 3°. co n no \perp o \perp n \perp z o o
 \perp o o co o oc n o o o o o

I. A o no n no

II. \perp n o \perp c n

III. \perp n o \perp no

IV. A o c \perp c \perp nc o o oc n c

V. A o o c o \perp c o

VI. **P** o o \perp o \perp o **P**

Art. 11. o \perp \perp o o \perp o Bo

a) \perp n o c \perp o \perp c \perp c o o no n o c o o

b) \perp \perp o n \perp no o no n \perp nc nc
conc o o

c) \perp \perp o n o o o \perp conc o \perp no o
o

d) n \perp c o no o o \perp o \perp \perp o no co n
c \perp c o o \perp no n \perp o o o o o o

e) in c -o no o o , o , --no o o co
n , o n o c ,co no , o o_ o
o , ,

Art. 14.-P En el caso de que el sujeto activo de la infracción sea una persona física, el infractor será responsable de los daños y perjuicios causados por la infracción. En el caso de que el sujeto activo sea una persona jurídica, la responsabilidad será de esta persona jurídica, sin perjuicio de la responsabilidad de sus representantes legales.

§ 1º. La infracción de esta Ley será sancionada con multa de un (1) mes a seis (6) meses, o con prisión de un (1) mes a seis (6) meses, o con ambas penas, a elección del juez, en caso de reincidencia.

§ 2º. A los efectos de esta Ley, se entenderá por "persona jurídica" a toda entidad que, sin ser una persona física, tiene personalidad jurídica propia, como lo son las sociedades mercantiles, las asociaciones, los sindicatos, las fundaciones, las universidades, etc.

§ 3º. La infracción de esta Ley será sancionada con multa de un (1) mes a seis (6) meses, o con prisión de un (1) mes a seis (6) meses, o con ambas penas, a elección del juez, en caso de reincidencia. **AP**

§ 4º.-P La infracción de esta Ley será sancionada con multa de un (1) mes a seis (6) meses, o con prisión de un (1) mes a seis (6) meses, o con ambas penas, a elección del juez, en caso de reincidencia.

g) do o ... o ... in

h) no o c ... o ... on

g) con o ... o ...

i) ...

§ 2º. -P no n no ... o ... o

§ 3º. A ... o ... no ... no

CAPITULO IV Da Admissão ao Curso

SEÇÃO I Da Inscrição

Art. 16. A in c ... o ... o ...

Art. 17. -P o ... o ... o ...

Art. 18.

Art. 22. / o c o o r o n c o n o o o o o
no n o o n con n o
o o o o o o A o z con o

SEÇÃO IV

Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 26. O aluno que não comparecer às aulas regularmente, por período superior a trinta dias, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada.

§ 1º. O cancelamento da matrícula não implica na perda do curso, sendo o aluno obrigado a comparecer às aulas imediatamente após a suspensão.

§ 2º. O aluno que não comparecer às aulas regularmente, por período superior a trinta dias, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada.

§ 3º. O aluno que não comparecer às aulas regularmente, por período superior a trinta dias, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada.

§ 4º. O aluno que não comparecer às aulas regularmente, por período superior a trinta dias, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada.

Art. 27. O aluno que não comparecer às aulas regularmente, por período superior a trinta dias, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada.

§ 1º. O aluno que não comparecer às aulas regularmente, por período superior a trinta dias, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada.

§ 2º. O aluno que não comparecer às aulas regularmente, por período superior a trinta dias, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada.

CAPITULO VIII

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Da Estrutura Acadêmica

Art. 28. O aluno que não comparecer às aulas regularmente, por período superior a trinta dias, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada.

§ 7º. A ... on ... no ... oc ... n ... o ...
c.o., o ... o ... nc ... n ... o co ... co ... o ...
o ... c ... o P, , AMA ... o ... o ... o ... no ...
-ZO

SEÇÃO II Da Duração do Curso

Art. 30. ... o ... o ... conc ... o ... no ... n ... o ...
c.o. o ... c ... o ... n ... o ... n ... c ... o ... o ... o ...
o ... nc ... n ... o ...

§ 1º. A ... n ... iz ... o ... o ... n ... c ... o ... P ... o ...
... o ... o ... o ... n ... c ... o ... , ... n ... o ...
c ... c ... o ... , ... n ... o ... , ... o ... n ... o ... n ... o ...
... n ... c ... o ... , ... n ... o ... -n ... o ... o ... o ... o ...
o ... o ... c ... o ... , ... c ... n ... o ... , ... c ... o ... , ... o ... n ... o ...
c ... o ... o ... o ... n ... o ... c ... - ... o ... -P ... ic ...
... c ... c ... - ... c ... o ... , ... con ... o ... A ... oz ...
o ... o ...

§ 2º. ... o ... o ... n ... o ... -o ... o ... -o ... c ... o ... o ... o ... , ... n ... o ...
... c ... n ... o ... o ... , ... no ... c ... o ... , ... n ... n ... o ... o ... oc ... n ... o ...
-P ... o ... , ... c ... n ... co ... o ... no ... o ... oc ... n ... , ... n ... - ... o ...
-o ... nc ... n ... - ... oo ... n ... o ... -o ... P ... o ... , ... on ... c ...

§ 3º. ... no ... co ... - ... o ... o ... o ... o ...
... no ... n ... o ... z ... no ... , ... o ... co ... - ... o ... , ...
o ... -o ... o ... , ... o ... no ... o ... o ... - ... c ... co ... no ... n ... o ...
c ... , ... - ... o ... co ...

§ 4º. ... c ... n ... o ... -o ... - ... o ... o ... - ... o ... c ... , ...
no ... n ... n ... - ... n ... o ... o ... o ... - ... n ... o ... con ... o ... , ...
o ... n ... o ... o ... o ... o ... B ... o ... o ... , ... ic ... o ...
... c ... n ... -o ... o ... c ... - ... n ... o ... o ... o ... o ... -o ... c ...
c ... o ... - ... o ... - ... o ... -nc ... o ... con ... n ... nc ... , ... c ... nc ...
cono ... ic ...

§ 5º. Lc n ... n ... o ... - ... no ... , ... n ... n ... n ...
c ... o ... o ... conc ... o ... n ... o ... n ... -o ... con ... o ...
- conc ... o ... c ... -o ... o ... - ... o ... no *caput* ... o ...

Art. 31. ... o ... o ... o ... o ... - ... n ... -o ... o ... o ...
no ... -o ... con ... n ... o ... o ... -o ... on ... o ... o ... -o ... o ... - ...

Art. 32. A ... o ... n ... o ... -o ... o ... -o ... , ... o ... o ... o ...
o ... - ...
- ... o ... - ... n ... o ...

§ 1º-P. ... no caput ...

§ 2º. ... A ... no caput ...

§ 3º. ... no ...

SEÇÃO III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 33. A ... M ... M ... AP ... AA ...

Parágrafo Único. ... M ...

§ 4°. ... c n ... o o_ o ... _o_ ... _ o ...
o_ n o_ , con_ n o co o ... n o , n o o ... o o
n , ... o ... o ... n , ... o ... o n o

§ 5°. ... c n ... o o_ o o , ... _no n , ... o o n
... n c _ ... , ... o _o

§ 6°. ... c n ... o o_ o ... ' ' _ o ... _
on o n o ... , _n o _o, o ... _o _
_ no , co n , ... n _ o o A

I. P... o o con , c ± do o o ± n o ± oco_ o
± , co _o_ o o i c n , o o ± n o_ o o
inc o o , o o_ o o o , o , o n o o o no
_ _ n o _o_ _ n nc in no
_c _ o_ c ± o, o.con _nc o i i ±

II. , ic o o ± o_± , oco_ o _ o
co, co _o_ o o i c n o o nc , in do
no , o o_ _ nc , o.con _nc o i i ±
con , o in _ o no

§ 1°. _ o i o _ ic
o i c n , _o_ _ o _o_± nc i o,
in o_ o n , o o i o A i o o
o o_ o o , _o_ i o n no ,

§ 2°. A _ oco_ _o_ o _zo nr o in ,
co_± o , co nc o c i o o i o o o i o o
o o_ o o i ,

§ 3°. A _ ic oco_ _no _zo i o no n ,
co_± o , con _ _ ,

§ 4°. _ o on ic o i c n o i _conc i o
o o o o o co o o_ o_ o o o o nc
i o ,

§ 5°. i c n _ o on ic , on o n , no
co n o " nc i o_ n _ , o o_ o
o o o i o, n o o _ i _o o i o o_ o i ,
o n o, o i , o i c _o_ i o_±co co _ i c in o c _o
conc co o i no ,

§ 6°. A o_ o i o _o con , i i o ± o_± ,
n o o no n oc i o o i _ o no _o c i o
o i _o nc in o , n o n in ic o co o ± i do o_ o
n o o no _o_±co no nr o i B o
o±co no nr o i B , n o c ± do _ o i
A^P .M

§ 7°. P o _o _ o o co o o_ n o i c n co _ i o
o on o o c _o o _ _ n , n oc i o
_ n _ i no nr o , no _ z do n no i c in
co do _ ic o, co o ± i do o_± o no _o
o±co no nr o i B , n o o c ± do _
o i A^P .M con n o nc o_ c nc
n nr , no o , n o co no z

§ 8°. i c n _o_ _ o o _ in i c in o _ o i c _
_ i o i o, no _zo c nco i i i i o i ,

n o o r c o , n , nc o o
o n o , o c con n , o c r o oc n .
n conco_ nc o o , o oo_ n o o
o o_ o o ,

§ 9º. r c n o_ o o o_ o r o o no
r c n o z r c n _ co o_ n
o o_ o o_ o o ,

SEÇÃO VI

Do Desligamento e do Abandono

Art. 38. _ r o o_ o o_ o o , o no n o
n _ _ n o _ n n , r no

Art. 39. _ con r _ o n ono o_ o o_ o o , o
no , _ o o r o _ n o _ c
_ _ r c n _ o r _ o _ o _

Parágrafo Único. r o o no *caput* _ o n o r c _ o no
_ co o o n o r o n o , r no

SEÇÃO VII

